DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Correntina

ÍNDICE

LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.226/2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E FORMAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS DESTE MUNICÍPIO. . . . . .

LEI Nº 1.227/2026 - DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA. . . . . .

OUTROS

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA. . . . . .

LEI Nº 1.226/2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E FORMAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS DESTE MUNICÍPIO.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

LEI Nº 1.226/2026
De 29 de maio de 2026

"Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos, para a erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando, ainda, a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica criado o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos, para a erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

§1º. O Programa criado por esta lei, tem como beneficiários estudantes com idade a partir de 16 anos, matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2°. - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro, desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

I. Tenha idade a partir de 16 anos, inclusive;
II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular, em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
III. Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.
§2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, isso ao final de cada Unidade de Avaliação.
§3º. As Escolas da modalidade EJA no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo, com calendário especial de 160 a 200 dias letivos.
§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará, ao Tesouro Municipal, lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando o trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.
§6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnostico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas, com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.
§7º. O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA, para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º. - O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização, com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Correntina, promovendo combate às desigualdades econômico sociais com influências educacionais, a partir de concessão de um incentivo financeiro no programa criado e regido por essa lei, terá os seguintes valores e benefícios sociais:

I. Será pago um valor definido para cada ano do programa, aos alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior nas duas primeiras unidades avaliativas, isto para receber o primeiro pagamento e, aprovação final, para receber a segunda parcela;
II. O valor será pago entre os meses de setembro e dezembro de cada ano, em lotes definidos em Decreto do Poder Executivo.
III. Concessão de um incentivo financeiro para garantir matrícula e permanência neste primeiro período, desde que comprovada a frequência nas atividades escolares e, bem assim, comprovadas por relatório da Secretaria Municipal de Educação.
§1º - Os valores das bolsas educacionais previstas nesta lei serão da seguinte forma:
I. A quantia de R$900,00 no ano de 2026, dividida em três parcelas, a serem quitadas nos meses de maio, setembro e dezembro, no valor de R$300,00 cada uma;
II. A quantia de R$1.200,00 no ano de 2027, dividida em três parcelas, a serem quitadas nos meses de maio, setembro e dezembro, no valor de R$ 400,00 cada uma;
III. A quantia de R$1.500,00 em 2028, dividida em três parcelas, a serem quitadas nos meses de maio, setembro e dezembro, no valor de R$ 500,00 cada uma;
§2º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos, sem elevação, por meio de Decreto com validade de um ano.
§3º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros, o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores **até** o limite de 80%, por meio de Decreto, podendo, ainda, ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.
§4º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros, o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 40%, por meio de Decreto.

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§5º. A partir dos reajustes previstos nesta lei, os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual, no mês de março de cada ano subsequente.
§6º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei, e se matricularem, terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário e, como incentivo para estudar, terão direito a uma redução de duas horas diárias de trabalho, para a hipótese de carga horária de 40 horas semanais e, de uma hora de trabalho, para os que tiverem 20 ou 30 horas semanais.
§7º. As datas e condições de pagamento serão reguladas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.
II – Observar semestralmente se a frequência escolar dos beneficiários está dentro do parâmetro igual ou superior a 75%, bem como o bom aproveitamento escolar, para, na hipótese de tais parâmetros estiverem inferiores, suspender-se imediatamente o pagamento do incentivo, podendo o mesmo retornar, desde que haja o retorno imediato do aluno ao programa com aprovação e frequência, isto sem o direito ao recebimento do valor referente à unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º. - Será excluído do Programa o aluno que:

I – For reprovado por qualquer motivo;
II – Interromper o curso;
III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º. - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos (as), companheiros (as), ascendentes e descendentes.

Art. 7º. - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I – Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
II – Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
III – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
V – Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.
§1º. O Conselho será instituído com 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:
I – Um representante dos Alunos do EJA;

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II – Um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;
III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
IV – Dois representantes do Poder Legislativo Municipal.
§2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo **não** será remunerada.
§3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º. - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R$ 900.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, referente às despesas da presente lei.

Art. 9º. - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo, cursando e frequentando, terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

Art. 10. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 11. – As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 12. – O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Correntina-BA, 29 de maio de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
- Prefeito Municipal -

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI Nº 1.227/2026 - DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

LEI Nº 1.227/2026
De 29 de maio de 2026

"Dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano do Município de Correntina/BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano do Município de Correntina/BA, nos termos da Constituição Federal, da legislação urbanística federal e da legislação municipal aplicável.

Art. 2º. A ampliação do perímetro urbano tem por finalidade:

I – Promover o adequado ordenamento territorial do Município;
II – Possibilitar o planejamento racional da expansão urbana;
III – Prevenir ocupações irregulares ou desordenadas;
IV – Compatibilizar o crescimento urbano com a infraestrutura existente e planejada;
V – Assegurar o desenvolvimento urbano sustentável;
VI – Garantir a observância da função social da cidade e da propriedade.

CAPÍTULO II
DA DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

Art. 3º. Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Correntina/BA, conforme delimitação territorial constante dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 4º. A delimitação territorial objeto desta Lei observará exclusivamente os limites técnicos constantes de:

I – Memorial Descritivo Georreferenciado;
II – Planta Oficial do Perímetro Urbano Proposto;
III – Quadro de Coordenadas Geográficas correspondente.
§ 1º Os documentos técnicos referidos neste artigo integram esta Lei para todos os efeitos legais.
§ 2º Em caso de divergência entre descrição textual e representação cartográfica, prevalecerá a delimitação técnica oficialmente validada pelo Município, observada a documentação georreferenciada.

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º. A inclusão de áreas no perímetro urbano municipal tem natureza de ordenamento territorial e planejamento urbano, não implicando, por si só, autorização automática para:

I – Parcelamento do solo;
II – Implantação de empreendimentos;
III – Alteração automática de uso do solo;
IV – Aprovação de loteamentos;
V – Edificações ou ocupações urbanísticas sem observância da legislação aplicável.

Art. 6º. A ocupação, utilização, parcelamento, edificação ou implantação de empreendimentos nas áreas abrangidas por esta Lei dependerão da observância:

I – Da legislação urbanística municipal vigente;
II – Da legislação federal aplicável;
III – Das normas ambientais incidentes;
IV – Das exigências administrativas e técnicas pertinentes;
V – Das normas relativas à infraestrutura urbana e mobilidade.

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

Seção I
Das Restrições Ambientais

Art. 7º. A inclusão territorial de áreas no perímetro urbano não afasta, restringe ou modifica a incidência de limitações ambientais legalmente aplicáveis.

Parágrafo único. Permanecem integralmente preservadas as restrições incidentes sobre:

I – Áreas de Preservação Permanente;
II – Áreas ambientalmente protegidas;
III – Áreas de risco;
IV – Áreas sujeitas a restrições ambientais;
V – Faixas não edificáveis previstas em lei;
VI – Demais limitações administrativas legalmente instituídas.

Seção II
Das Áreas Sob Influência Rodoviária

Art. 8º. As áreas abrangidas por esta Lei situadas sob influência de rodovia federal permanecerão sujeitas à legislação específica aplicável.

Parágrafo único. Qualquer intervenção, obra, acesso, modificação viária ou ocupação que dependa de autorização de órgão federal competente somente poderá ocorrer mediante observância da legislação pertinente e obtenção das autorizações legalmente exigidas.

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Seção III
Dos Imóveis com Natureza Rural

Art. 9º. A inclusão de imóvel no perímetro urbano municipal não implica, automaticamente:

I – Alteração de sua natureza jurídica;
II – Modificação cadastral imediata;
III – Alteração automática do regime tributário;
IV – Descaracterização automática de eventual condição rural legalmente existente.

Parágrafo único. Eventuais alterações jurídicas, administrativas, cadastrais ou tributárias observarão a legislação federal aplicável, especialmente a legislação tributária e agrária vigente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante ato administrativo próprio.

Art. 11. A implementação desta Lei observará:

I – A Constituição Federal;
II – A legislação federal urbanística;
III – A legislação ambiental aplicável;
IV – A legislação municipal de ordenamento territorial;
V – Os instrumentos de planejamento urbano vigentes.

Art. 12. Integram esta Lei, para todos os efeitos:

I – Anexo I – Memorial Descritivo Georreferenciado;
II – Anexo II – Planta Oficial do Perímetro Urbano Proposto;
III – Anexo III – Quadro Oficial de Coordenadas Geográficas;
IV – Anexo IV – Mapa Comparativo do Perímetro Atual e do Perímetro Proposto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Correntina-BA, 29 de maio de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
- Prefeito Municipal -

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)
MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025
CRF Nº: 069/2026
DATA DE EMISSÃO: 28/05/2026

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 30 e 41 da Lei Federal nº 13.465/2017 e o artigo 38 do Decreto Presidencial nº 9.310/2018, CERTIFICA que, atendidos INTEGRALMENTE todos os requisitos legais, foi aprovada a regularização fundiária de núcleo urbano informal, nos termos desta CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF).

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO NÚCLEO URBANO

INFORMAÇÕES BÁSICAS	DADOS
Procedimento Administrativo nº	001/2025
Nome do núcleo urbano regularizado	LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE – 1ª ETAPA
Localização do núcleo urbano	ao Norte com a Avenida João de França, ao Sul com o Loteamento Novo Horizonte – 2ª Etapa, ao Leste com a Rua Odeilton Ferreira de Castro, e ao Oeste com a Rua Alvino Pereira de Magalhães.
Demarcação urbanística	(X) Não foi necessária a realização de demarcação urbanística ( ) Demarcação urbanística realizada nos termos do artigo 11, IV, da Lei nº 13.465/2017, conforme Decreto Municipal nº 481/2025, 11/09/2025, planta e memorial anexos

2. CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADE

CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO	MODALIDADE
Organização do núcleo	(X) Parcelamento do solo ( ) Condomínio edilício ou de lotes ( ) Conjunto habitacional
Tipo de regularização	(X) REURB-S (Interesse Social) ( ) REURB-E (Interesse Específico)
Rito aplicado	(X) Rito ordinário, nos termos dos artigos 35 a 41 da Lei nº 13.465/2017 ( ) Reurb inominada, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.465/2017

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

3. RESPONSABILIDADE DAS OBRAS E SERVIÇOS

( ) Com relação ao projeto urbanístico, consta no memorial o sistema viário, as unidades imobiliárias autônomas, quadras e as suas subdivisões em lotes, o memorial com área, confrontantes, geolocalização do perímetro total, nome das ruas, inscrição imobiliária de cada unidade, áreas e edifícios públicos. As medidas de adequação, de mobilidade, de acessibilidade, de infraestrutura serão delineadas de acordo com as políticas públicas e restrições orçamentárias, cujo cronograma será definido pelo Poder Público Municipal. Não foi notado nenhuma situação de risco ambiental sensível, bem como a regularização jurídica dos imóveis, trará mais elementos e dados para implementação da infraestrutura essencial de abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, energia elétrica domiciliar.

(X) Dispensado cronograma de obras e serviços, considerando que se trata de área urbana consolidada, nos termos do artigo 16-C, §2º, da Lei nº 13.465/2017, não havendo compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

( ) Núcleo urbano implantado e integrado à cidade, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.465/2017.

(X) Dispensa do PRF por se tratar de núcleo inserido nas hipóteses definidas no § 1º do Art. 31 do Decreto nº 9.310/2018.

4. SITUAÇÃO REGISTRAL

INFORMAÇÕES REGISTRAIS	DADOS
Matrícula da área regularizada	(X) Foi identificada a matrícula nº 716 ( ) Não foi identificada matrícula
Notificação de interessados	Foi realizada a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, nos termos do artigo 20 da Lei nº 13.465/2017, não havendo impugnação no prazo legal

5. UNIDADES IMOBILIÁRIAS REGULARIZADAS

O imóvel passa ter a seguinte descrição atualizada:

Uma casa residencial, situada na Avenida João de França, s/nº, no Loteamento Novo Horizonte - 1ª Etapa, Correntina-BA, construção em blocos cerâmico tipo comum, fachada de 9,00 metros, com uma porta e duas janelas de blindex, CONTENDO: uma garagem, uma sala, dois quartos, uma cozinha, um banheiro, uma despensa, uma área de serviço e quintal com área construída de 72,00 m² e respectivo terreno:

LOTE 16-A da QD-B com área de **123,21 m²**, e perímetro de **45,45 m**, medindo e limitando-se: **9,85** metros de frente com a Avenida João de França; **9,37** metros de fundo

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

com Parte do Lote 17; **13,20** metros do lado direito com o Lote 16; e, **13,03** metros do lado esquerdo com Parte do Lote 35.

5.1. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL
Foi atribuído o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

5.2. LISTAGEM DE OCUPANTES
Segue abaixo a listagem completa de ocupantes com a classificação individual de cada ocupante, cuja confecção deu-se a requerimento do próprio beneficiário e que foram catalogados e arquivados em pasta própria todos os documentos de identificação e comprovação do estado de posse com função social:

Quadra	Lote	Beneficiário	Classificação	Direito Real Outorgado
B	**16-A**	**Sebastião Costa dos Santos,** brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, inscrito no RG sob o nº 1008350826 SSP/BA e no CPF sob o nº 674.351.815-87, filho de Valdemar Moreira dos Santos e Mirani Costa dos Santos; **Ins. Imobiliária: 01.05.015.0473.001**	**REURB-S**	**Legitimação fundiária**

Observação: As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela REURB, sejam imóveis particulares ou bens públicos, serão objeto de regularização diferida a ser promovida em momento posterior ao registro desta CRF.

6. REQUERIMENTO FINAL
Pelo exposto, REQUER que sejam realizados todos os atos necessários para o registro da CRF, aplicando-se, por eventualidade, o saneamento diferido de informações que eventualmente não constem no presente título.

Correntina-BA, 28 de maio de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Ismael Ribeiro dos Santos Neto
Coordenador da Comissão de Regularização Fundiária
Decreto Municipal nº 288/2025

PARA USO EXCLUSIVO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Prenotação nº: _____
Data: _____
Matrícula(s) resultante(s): _____
Observações:

Oficial de Registro de Imóveis

OBSERVAÇÕES LEGAIS:

1. **Esta CRF constitui título hábil para registro da regularização fundiária aprovada, nos termos do art. 42 da Lei nº 13.465/2017.**
2. **O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas.**
3. **O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados, nos termos do §3º do art. 44 da Lei nº 13.465/2017.**

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)
MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025
CRF Nº: 070/2026
DATA DE EMISSÃO: 28/05/2026

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 30 e 41 da Lei Federal nº 13.465/2017 e o artigo 38 do Decreto Presidencial nº 9.310/2018, CERTIFICA que, atendidos INTEGRALMENTE todos os requisitos legais, foi aprovada a regularização fundiária de núcleo urbano informal, nos termos desta CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF).

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO NÚCLEO URBANO

INFORMAÇÕES BÁSICAS	DADOS
Procedimento Administrativo nº	001/2025
Nome do núcleo urbano regularizado	LOTEAMENTO ANTÔNIO DE FRANÇA BARBOSA
Localização do núcleo urbano	Ao Norte com a Rua E, ao Sul com a Rua Cecilia Benevides de Carvalho, ao Leste com a Rua 04 e ao Oeste com a Rua Antônio Frederico de Castro Alves.
Demarcação urbanística	(X) Não foi necessária a realização de demarcação urbanística ( ) Demarcação urbanística realizada nos termos do artigo 11, IV, da Lei nº 13.465/2017, conforme Decreto Municipal nº 481/2025, 11/09/2025, planta e memorial anexos

2. CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADE

CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO	MODALIDADE
Organização do núcleo	(X) Parcelamento do solo ( ) Condomínio edilício ou de lotes ( ) Conjunto habitacional
Tipo de regularização	( ) REURB-S (Interesse Social) (X) REURB-E (Interesse Específico)
Rito aplicado	(x) Rito ordinário, nos termos dos artigos 35 a 41 da Lei nº 13.465/2017 ( ) Reurb inominada, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.465/2017

3. RESPONSABILIDADE DAS OBRAS E SERVIÇOS

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

( ) Com relação ao projeto urbanístico, consta no memorial o sistema viário, as unidades imobiliárias autônomas, quadras e as suas subdivisões em lotes, o memorial com área, confrontantes, geolocalização do perímetro total, nome das ruas, inscrição imobiliária de cada unidade, áreas e edifícios públicos. As medidas de adequação, de mobilidade, de acessibilidade, de infraestrutura serão delineadas de acordo com as políticas públicas e restrições orçamentárias, cujo cronograma será definido pelo Poder Público Municipal. Não foi notado nenhuma situação de risco ambiental sensível, bem como a regularização jurídica dos imóveis, trará mais elementos e dados para implementação da infraestrutura essencial de abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, energia elétrica domiciliar.
(X) Dispensado cronograma de obras e serviços, considerando que se trata de área urbana consolidada, nos termos do artigo 16-C, §2º, da Lei nº 13.465/2017, não havendo compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.
( ) Núcleo urbano implantado e integrado à cidade, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.465/2017.
(X) Dispensa do PRF por se tratar de núcleo inserido nas hipóteses definidas no § 1º do Art. 31 do Decreto nº 9.310/2018.

4. SITUAÇÃO REGISTRAL

INFORMAÇÕES REGISTRAIS	DADOS
Matrícula da área regularizada	(x) Foi identificada a matrícula nº 4697 ( ) Não foi identificada matrícula
Notificação de interessados	Foi realizada a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, nos termos do artigo 20 da Lei nº 13.465/2017, não havendo impugnação no prazo legal

5. UNIDADES IMOBILIÁRIAS REGULARIZADAS

O Imóvel passa ter a seguinte descrição atualizada:

LOTE 12 da QD-S com área de **347,37 m²**, e perímetro de **83,07 m**, medindo e limitando-se: **11,68** metros de frente com a Rua E; **11,54** metros de fundo com Parte do Lote 01; **29,95** metros do lado direito com o Lote 11; e, **29,90** metros do lado esquerdo com os Lotes 13-A e 13.

5.1. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL
Foi atribuído o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.2. LISTAGEM DE OCUPANTES

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Segue abaixo a listagem completa de ocupantes com a classificação individual de cada ocupante, cuja confecção deu-se a requerimento do próprio beneficiário e que foram catalogados e arquivados em pasta própria todos os documentos de identificação e comprovação do estado de posse com função social:

Quadra	Lote	Beneficiário	Classificação	Direito Real Outorgado
S	**12**	**Ladeoli Engenharia Ltda**; pessoa jurídica de direito privado**,** inscrita no CNPJ 41.499.950/0001-90, neste ato representada por seu Sócio Administrador/Diretor **Guilherme Natan Santos de Oliveira**, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Civil, inscrito no RG nº 6598042 SSP/BA e no CPF nº 046.412.245-79, residente e domiciliado na Rua Valdomiro Cavalcante, nº 72, nesta cidade, filho de Laerte José de Oliveira e Elisangela Santos de Oliveira; **Ins. Imobiliária: 01.04.079.0011.001**	**REURB-E**	**Legitimação fundiária**

Observação: As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela REURB, sejam imóveis particulares ou bens públicos, serão objeto de regularização diferida a ser promovida em momento posterior ao registro desta CRF.

6. REQUERIMENTO FINAL
Pelo exposto, REQUER que sejam realizados todos os atos necessários para o registro da CRF, aplicando-se, por eventualidade, o saneamento diferido de informações que eventualmente não constem no presente título.

Correntina-BA, 28 de maio de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Ismael Ribeiro dos Santos Neto
Coordenador da Comissão de Regularização Fundiária
Decreto Municipal nº 288/2025

PARA USO EXCLUSIVO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Prenotação nº: _____
Data: _____
Matrícula(s) resultante(s): _____
Observações:

_____

_____

_____

Oficial de Registro de Imóveis

_____

OBSERVAÇÕES LEGAIS:

1. **Esta CRF constitui título hábil para registro da regularização fundiária aprovada, nos termos do art. 42 da Lei nº 13.465/2017.**
2. **O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas.**
3. **O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados, nos termos do §3º do art. 44 da Lei nº 13.465/2017.**

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)
MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025
CRF Nº: 071/2026
DATA DE EMISSÃO: 28/05/2026

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 30 e 41 da Lei Federal nº 13.465/2017 e o artigo 38 do Decreto Presidencial nº 9.310/2018, CERTIFICA que, atendidos INTEGRALMENTE todos os requisitos legais, foi aprovada a regularização fundiária de núcleo urbano informal, nos termos desta CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF).

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO NÚCLEO URBANO

INFORMAÇÕES BÁSICAS	**DADOS**
Procedimento Administrativo nº	**001/2025**
Nome do núcleo urbano regularizado	**LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE – 2ª ETAPA**
Localização do núcleo urbano	Ao Norte com confrontante não Identificado, ao Sul com o Riacho Vermelho e QD-H do Loteamento Novo Horizonte – 2ª Etapa, ao Leste com a Rua José França da Rocha e ao Oeste com a Fazenda Lavras.
Demarcação urbanística	**(X) Não foi necessária a realização de demarcação urbanística** **( ) Demarcação urbanística realizada nos termos do artigo 11, IV, da Lei nº 13.465/2017, conforme Decreto Municipal nº 481/2025, 11/09/2025, planta e memorial anexos**

2. CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADE

CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO	**MODALIDADE**
Organização do núcleo	**(X) Parcelamento do solo** **( ) Condomínio edilício ou de lotes** **( ) Conjunto habitacional**
Tipo de regularização	**(X) REURB-S (Interesse Social)** **( ) REURB-E (Interesse Específico)**
Rito aplicado	**(X) Rito ordinário, nos termos dos artigos 35 a 41 da Lei nº 13.465/2017** **( ) Reurb inominada, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.465/2017**

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3. RESPONSABILIDADE DAS OBRAS E SERVIÇOS

( ) Com relação ao projeto urbanístico, consta no memorial o sistema viário, as unidades imobiliárias autônomas, quadras e as suas subdivisões em lotes, o memorial com área, confrontantes, geolocalização do perímetro total, nome das ruas, inscrição imobiliária de cada unidade, áreas e edifícios públicos. As medidas de adequação, de mobilidade, de acessibilidade, de infraestrutura serão delineadas de acordo com as políticas públicas e restrições orçamentárias, cujo cronograma será definido pelo Poder Público Municipal. Não foi notado nenhuma situação de risco ambiental sensível, bem como a regularização jurídica dos imóveis, trará mais elementos e dados para implementação da infraestrutura essencial de abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, energia elétrica domiciliar.

(X) Dispensado cronograma de obras e serviços, considerando que se trata de área urbana consolidada, nos termos do artigo 16-C, §2º, da Lei nº 13.465/2017, não havendo compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

( ) Núcleo urbano implantado e integrado à cidade, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.465/2017.

(X) Dispensa do PRF por se tratar de núcleo inserido nas hipóteses definidas no § 1º do Art. 31 do Decreto nº 9.310/2018.

4. SITUAÇÃO REGISTRAL

INFORMAÇÕES REGISTRAIS	DADOS
Matrícula da área regularizada	( ) Foi identificada a matrícula nº (X) Não foi identificada matrícula
Notificação de interessados	Foi realizada a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, nos termos do artigo 20 da Lei nº 13.465/2017, não havendo impugnação no prazo legal

5. UNIDADES IMOBILIÁRIAS REGULARIZADAS

O imóvel passa ter a seguinte descrição atualizada:

LOTE 07 da QD-I com área de **243,23 m²**, e perímetro de **83,72 m**, medindo e limitando-se: **7,07** metros de frente com a Rua José França da Rocha; **6,88** metros de fundo com Parte do Lote 01; **34,92** metros do lado direito com o Lote 08; e, **34,85** metros do lado esquerdo com os Lotes 01 e 06.

5.1. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Foi atribuído o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

5.2. LISTAGEM DE OCUPANTES

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Segue abaixo a listagem completa de ocupantes com a classificação individual de cada ocupante, cuja confecção deu-se a requerimento do próprio beneficiário e que foram catalogados e arquivados em pasta própria todos os documentos de identificação e comprovação do estado de posse com função social:

Quadra	Lote	Beneficiário	Classificação	Direito Real Outorgado
I	**07**	**Vailde Pereira Nascimento**, brasileira, divorciada, domestica, inscrita no RG sob o nº 2230840-1328166 SSP/GO e no CPF sob o nº 607.429.841-68, filha de Martinho Pereira do Nascimento e Rosa Oliveira do Nascimento; **Ins. Imobiliária: 01.05.036.0049.001**	**REURB-S**	**Legitimação fundiária**

Observação: As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela REURB, sejam imóveis particulares ou bens públicos, serão objeto de regularização diferida a ser promovida em momento posterior ao registro desta CRF.

6. REQUERIMENTO FINAL
Pelo exposto, REQUER que sejam realizados todos os atos necessários para o registro da CRF, aplicando-se, por eventualidade, o saneamento diferido de informações que eventualmente não constem no presente título.

Correntina-BA, 28 de maio de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Ismael Ribeiro dos Santos Neto
Coordenador da Comissão de Regularização Fundiária
Decreto Municipal nº 288/2025

PARA USO EXCLUSIVO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Prenotação nº: _____
Data: _____
Matrícula(s) resultante(s): _____
Observações:

_____

_____

_____

Oficial de Registro de Imóveis

_____

OBSERVAÇÕES LEGAIS:

1. **Esta CRF constitui título hábil para registro da regularização fundiária aprovada, nos termos do art. 42 da Lei nº 13.465/2017.**
2. **O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas.**
3. **O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados, nos termos do §3º do art. 44 da Lei nº 13.465/2017.**

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)
MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025
CRF Nº: 072/2026
DATA DE EMISSÃO: 28/05/2026

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 30 e 41 da Lei Federal nº 13.465/2017 e o artigo 38 do Decreto Presidencial nº 9.310/2018, CERTIFICA que, atendidos INTEGRALMENTE todos os requisitos legais, foi aprovada a regularização fundiária de núcleo urbano informal, nos termos desta CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF).

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO NÚCLEO URBANO

INFORMAÇÕES BÁSICAS	DADOS
Procedimento Administrativo nº	001/2025
Nome do núcleo urbano regularizado	LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE – 2ª ETAPA
Localização do núcleo urbano	Ao Norte com confrontante não Identificado, ao Sul com o Riacho Vermelho e QD-H do Loteamento Novo Horizonte – 2ª Etapa, ao Leste com a Rua José França da Rocha e ao Oeste com a Fazenda Lavras.
Demarcação urbanística	(X) Não foi necessária a realização de demarcação urbanística ( ) Demarcação urbanística realizada nos termos do artigo 11, IV, da Lei nº 13.465/2017, conforme Decreto Municipal nº 481/2025, 11/09/2025, planta e memorial anexos

2. CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADE

CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO	MODALIDADE
Organização do núcleo	(X) Parcelamento do solo ( ) Condomínio edilício ou de lotes ( ) Conjunto habitacional
Tipo de regularização	(X) REURB-S (Interesse Social) ( ) REURB-E (Interesse Específico)
Rito aplicado	(X) Rito ordinário, nos termos dos artigos 35 a 41 da Lei nº 13.465/2017 ( ) Reurb inominada, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.465/2017

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3. RESPONSABILIDADE DAS OBRAS E SERVIÇOS

( ) Com relação ao projeto urbanístico, consta no memorial o sistema viário, as unidades imobiliárias autônomas, quadras e as suas subdivisões em lotes, o memorial com área, confrontantes, geolocalização do perímetro total, nome das ruas, inscrição imobiliária de cada unidade, áreas e edifícios públicos. As medidas de adequação, de mobilidade, de acessibilidade, de infraestrutura serão delineadas de acordo com as políticas públicas e restrições orçamentárias, cujo cronograma será definido pelo Poder Público Municipal. Não foi notado nenhuma situação de risco ambiental sensível, bem como a regularização jurídica dos imóveis, trará mais elementos e dados para implementação da infraestrutura essencial de abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, energia elétrica domiciliar.

(X) Dispensado cronograma de obras e serviços, considerando que se trata de área urbana consolidada, nos termos do artigo 16-C, §2º, da Lei nº 13.465/2017, não havendo compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

( ) Núcleo urbano implantado e integrado à cidade, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.465/2017.

(X) Dispensa do PRF por se tratar de núcleo inserido nas hipóteses definidas no § 1º do Art. 31 do Decreto nº 9.310/2018.

4. SITUAÇÃO REGISTRAL

INFORMAÇÕES REGISTRAIS	DADOS
Matrícula da área regularizada	( ) Foi identificada a matrícula nº (X) Não foi identificada matrícula
Notificação de interessados	Foi realizada a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, nos termos do artigo 20 da Lei nº 13.465/2017, não havendo impugnação no prazo legal

5. UNIDADES IMOBILIÁRIAS REGULARIZADAS

O imóvel passa ter a seguinte descrição atualizada:

Uma casa residencial, situada na Rua José França da Rocha, s/nº, no Loteamento Novo Horizonte – 2º Etapa, Correntina-BA, construção em blocos cerâmico e laje tipo comum, fachada de 6,00 metros, com uma porta e duas janelas de ferro, CONTENDO: uma garagem, uma sala, uma suíte, dois quartos, um banheiro, uma cozinha, uma área de serviço e quintal com área construída de 72,00 m² e respectivo terreno:

LOTE 08 da QD-I com área de **290,72 m²**, e perímetro de **101,97 m**, medindo e limitando-se: **6,91** metros e **9,00 metros** de frente com a Rua José França da Rocha; **9,00** metros

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

e **7,14 metros** de fundo com o Lote 10 e Parte do Lote 01; **35,00** metros do lado direito com o Lote 09 e Parte do Lote 10; e, **34,92** metros do lado esquerdo com o Lote 07.

5.1. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL
Foi atribuído o valor de R$ 90.000,00 (sessenta mil reais).

5.2. LISTAGEM DE OCUPANTES
Segue abaixo a listagem completa de ocupantes com a classificação individual de cada ocupante, cuja confecção deu-se a requerimento do próprio beneficiário e que foram catalogados e arquivados em pasta própria todos os documentos de identificação e comprovação do estado de posse com função social:

Quadra	Lote	Beneficiário	Classificação	Direito Real Outorgado
I	08	**Joncio Dourado Nascimento**, brasileiro, entregador, inscrito no RG sob o nº 5620550 SSP/GO e no CPF sob o nº 015.070.425-90, filho de Rubenilde Pereira do Nascimento e Eliene Dourado Nascimento, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens desde o dia 06/09/2021 com **Glaucidete de Souza Castro**, brasileira, do lar, inscrita no RG sob o nº 1449228275 SSP/BA e no CPF sob o nº 032.425.435-05, filha de Maria de Souza Castro; **Ins. Imobiliária: 01.05.036.0056.001**	**REURB-S**	**Legitimação fundiária**

Observação: As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela REURB, sejam imóveis particulares ou bens públicos, serão objeto de regularização diferida a ser promovida em momento posterior ao registro desta CRF.

6. REQUERIMENTO FINAL
Pelo exposto, REQUER que sejam realizados todos os atos necessários para o registro da CRF, aplicando-se, por eventualidade, o saneamento diferido de informações que eventualmente não constem no presente título.

Correntina-BA, 28 de maio de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Ismael Ribeiro dos Santos Neto
Coordenador da Comissão de Regularização Fundiária
Decreto Municipal nº 288/2025

PARA USO EXCLUSIVO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Prenotação nº: _____
Data: _____
Matrícula(s) resultante(s): _____
Observações:

_____
_____
_____

Oficial de Registro de Imóveis

OBSERVAÇÕES LEGAIS:

1. **Esta CRF constitui título hábil para registro da regularização fundiária aprovada, nos termos do art. 42 da Lei nº 13.465/2017.**
2. **O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas.**
3. **O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados, nos termos do §3º do art. 44 da Lei nº 13.465/2017.**

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)
MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025
CRF Nº: 073/2026
DATA DE EMISSÃO: 28/05/2026

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 30 e 41 da Lei Federal nº 13.465/2017 e o artigo 38 do Decreto Presidencial nº 9.310/2018, CERTIFICA que, atendidos INTEGRALMENTE todos os requisitos legais, foi aprovada a regularização fundiária de núcleo urbano informal, nos termos desta CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF).

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO NÚCLEO URBANO

INFORMAÇÕES BÁSICAS	DADOS
Procedimento Administrativo nº	001/2025
Nome do núcleo urbano regularizado	LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE – 2ª ETAPA
Localização do núcleo urbano	Ao Norte com confrontante não Identificado, ao Sul com o Riacho Vermelho e QD-H do Loteamento Novo Horizonte – 2ª Etapa, ao Leste com a Rua José França da Rocha e ao Oeste com a Fazenda Lavras.
Demarcação urbanística	(X) Não foi necessária a realização de demarcação urbanística ( ) Demarcação urbanística realizada nos termos do artigo 11, IV, da Lei nº 13.465/2017, conforme Decreto Municipal nº 481/2025, 11/09/2025, planta e memorial anexos

2. CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADE

CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO	MODALIDADE
Organização do núcleo	(X) Parcelamento do solo ( ) Condomínio edilício ou de lotes ( ) Conjunto habitacional
Tipo de regularização	( ) REURB-S (Interesse Social) (X) REURB-E (Interesse Específico)
Rito aplicado	(X) Rito ordinário, nos termos dos artigos 35 a 41 da Lei nº 13.465/2017 ( ) Reurb inominada, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.465/2017

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

3. RESPONSABILIDADE DAS OBRAS E SERVIÇOS

( ) Com relação ao projeto urbanístico, consta no memorial o sistema viário, as unidades imobiliárias autônomas, quadras e as suas subdivisões em lotes, o memorial com área, confrontantes, geolocalização do perímetro total, nome das ruas, inscrição imobiliária de cada unidade, áreas e edifícios públicos. As medidas de adequação, de mobilidade, de acessibilidade, de infraestrutura serão delineadas de acordo com as políticas públicas e restrições orçamentárias, cujo cronograma será definido pelo Poder Público Municipal. Não foi notado nenhuma situação de risco ambiental sensível, bem como a regularização jurídica dos imóveis, trará mais elementos e dados para implementação da infraestrutura essencial de abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, energia elétrica domiciliar.

(X) Dispensado cronograma de obras e serviços, considerando que se trata de área urbana consolidada, nos termos do artigo 16-C, §2º, da Lei nº 13.465/2017, não havendo compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

( ) Núcleo urbano implantado e integrado à cidade, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.465/2017.

(X) Dispensa do PRF por se tratar de núcleo inserido nas hipóteses definidas no § 1º do Art. 31 do Decreto nº 9.310/2018.

4. SITUAÇÃO REGISTRAL

INFORMAÇÕES REGISTRAIS	DADOS
Matrícula da área regularizada	( ) Foi identificada a matrícula nº (X) Não foi identificada matrícula
Notificação de interessados	Foi realizada a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, nos termos do artigo 20 da Lei nº 13.465/2017, não havendo impugnação no prazo legal

5. UNIDADES IMOBILIÁRIAS REGULARIZADAS

O imóvel passa ter a seguinte descrição atualizada:

LOTE 09 da QD-I com área de **225,00 m²**, e perímetro de **68,00 m**, medindo e limitando-se: **9,00** metros de frente com a Rua José França da Rocha; **9,00** metros e de fundo com o Lote 08; **25,00** metros do lado direito com Parte do Lote 10; e, **25** metros do lado esquerdo com o Lote 08.

5.1. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Foi atribuído o valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

5.2. LISTAGEM DE OCUPANTES

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Segue abaixo a listagem completa de ocupantes com a classificação individual de cada ocupante, cuja confecção deu-se a requerimento do próprio beneficiário e que foram catalogados e arquivados em pasta própria todos os documentos de identificação e comprovação do estado de posse com função social:

Quadra	Lote	Beneficiário	Classificação	Direito Real Outorgado
I	**09**	**Joncio Dourado Nascimento**, brasileiro, entregador, inscrito no RG sob o nº 5620550 SSP/GO e no CPF sob o nº 015.070.425-90, filho de Rubenilde Pereira do Nascimento e Eliene Dourado Nascimento, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens desde o dia 06/09/2021 com **Glaucidete de Souza Castro**, brasileira, do lar, inscrita no RG sob o nº 1449228275 SSP/BA e no CPF sob o nº 032.425.435-05, filha de Maria de Souza Castro; **Ins. Imobiliária: 01.05.036.0065.001**	**REURB-E**	**Legitimação fundiária**

Observação: As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela REURB, sejam imóveis particulares ou bens públicos, serão objeto de regularização diferida a ser promovida em momento posterior ao registro desta CRF.

6. REQUERIMENTO FINAL
Pelo exposto, REQUER que sejam realizados todos os atos necessários para o registro da CRF, aplicando-se, por eventualidade, o saneamento diferido de informações que eventualmente não constem no presente título.

Correntina-BA, 28 de maio de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Ismael Ribeiro dos Santos Neto
Coordenador da Comissão de Regularização Fundiária
Decreto Municipal nº 288/2025

PARA USO EXCLUSIVO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Prenotação nº: _____
Data: _____
Matrícula(s) resultante(s): _____
Observações:

_____

_____

_____

Oficial de Registro de Imóveis

_____

OBSERVAÇÕES LEGAIS:

1. **Esta CRF constitui título hábil para registro da regularização fundiária aprovada, nos termos do art. 42 da Lei nº 13.465/2017.**
2. **O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas.**
3. **O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados, nos termos do §3º do art. 44 da Lei nº 13.465/2017.**

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)
MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025
CRF Nº: 074/2026
DATA DE EMISSÃO: 28/05/2026

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 30 e 41 da Lei Federal nº 13.465/2017 e o artigo 38 do Decreto Presidencial nº 9.310/2018, CERTIFICA que, atendidos INTEGRALMENTE todos os requisitos legais, foi aprovada a regularização fundiária de núcleo urbano informal, nos termos desta CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF).

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO NÚCLEO URBANO

INFORMAÇÕES BÁSICAS	DADOS
Procedimento Administrativo nº	001/2025
Nome do núcleo urbano regularizado	LOTEAMENTO ANTÔNIO DE FRANÇA BARBOSA
Localização do núcleo urbano	Ao Norte com a Rua Cecilia Benevides de Carvalho, ao Sul com a Rua C, ao Leste com a Rua 04 e ao Oeste com a Rua Antônio Frederico de Castro Alves.
Demarcação urbanística	(X) Não foi necessária a realização de demarcação urbanística ( ) Demarcação urbanística realizada nos termos do artigo 11, IV, da Lei nº 13.465/2017, conforme Decreto Municipal nº 481/2025, 11/09/2025, planta e memorial anexos

2. CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADE

CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO	MODALIDADE
Organização do núcleo	(X) Parcelamento do solo ( ) Condomínio edilício ou de lotes ( ) Conjunto habitacional
Tipo de regularização	(X) REURB-S (Interesse Social) ( ) REURB-E (Interesse Específico)
Rito aplicado	(x) Rito ordinário, nos termos dos artigos 35 a 41 da Lei nº 13.465/2017 ( ) Reurb inominada, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.465/2017

3. RESPONSABILIDADE DAS OBRAS E SERVIÇOS

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

( ) Com relação ao projeto urbanístico, consta no memorial o sistema viário, as unidades imobiliárias autônomas, quadras e as suas subdivisões em lotes, o memorial com área, confrontantes, geolocalização do perímetro total, nome das ruas, inscrição imobiliária de cada unidade, áreas e edifícios públicos. As medidas de adequação, de mobilidade, de acessibilidade, de infraestrutura serão delineadas de acordo com as políticas públicas e restrições orçamentárias, cujo cronograma será definido pelo Poder Público Municipal. Não foi notado nenhuma situação de risco ambiental sensível, bem como a regularização jurídica dos imóveis, trará mais elementos e dados para implementação da infraestrutura essencial de abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, energia elétrica domiciliar.
(X) Dispensado cronograma de obras e serviços, considerando que se trata de área urbana consolidada, nos termos do artigo 16-C, §2º, da Lei nº 13.465/2017, não havendo compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.
( ) Núcleo urbano implantado e integrado à cidade, nos termos do artigo 69 da Lei nº 13.465/2017.
(X) Dispensa do PRF por se tratar de núcleo inserido nas hipóteses definidas no § 1º do Art. 31 do Decreto nº 9.310/2018.

4. SITUAÇÃO REGISTRAL

INFORMAÇÕES REGISTRAIS	DADOS
Matrícula da área regularizada	(x) Foi identificada a matrícula nº 4697 ( ) Não foi identificada matrícula
Notificação de interessados	Foi realizada a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, nos termos do artigo 20 da Lei nº 13.465/2017, não havendo impugnação no prazo legal

5. UNIDADES IMOBILIÁRIAS REGULARIZADAS

Uma casa residencial, situada na Rua C, nº 285, no Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, construção em alvenarias e blocos cerâmico, tipo comum, fachada de 6,00 metros, com um vitrô de ferro de frente, CONTENDO: uma sala, um quarto, uma cozinha, um banheiro e quintal com área construída de 60,00 m² e respectivo terreno:

LOTE 07 da QD-R com área de **422,30 m²**, e perímetro de **86,08 m**, medindo e limitando-se: **13,31** metros de frente com a Rua C; **14,81** metros de fundo com o Lote 08; **28,69** metros do lado direito com o Lote 06; **27,16** metros do lado esquerdo com a Rua 04; e, **2,11** metros formando um chanfro.

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5.1. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL
Foi atribuído o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

5.2. LISTAGEM DE OCUPANTES
Segue abaixo a listagem completa de ocupantes com a classificação individual de cada ocupante, cuja confecção deu-se a requerimento do próprio beneficiário e que foram catalogados e arquivados em pasta própria todos os documentos de identificação e comprovação do estado de posse com função social:

Quadra	Lote	Beneficiário	Classificação	Direito Real Outorgado
R	**07**	**Euclides Moreira Neves,** brasileiro, viúvo, lavrador, inscrito no RG/CPF sob o nº 325.280.275-91 SSP/BA, filho de Pedro Moreira Neves e Erodite Moreira Neves, **Ins. Imobiliária: 01.04.078.0139.001**	**REURB-S**	**Legitimação fundiária**

Observação: As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela REURB, sejam imóveis particulares ou bens públicos, serão objeto de regularização diferida a ser promovida em momento posterior ao registro desta CRF.

6. REQUERIMENTO FINAL
Pelo exposto, REQUER que sejam realizados todos os atos necessários para o registro da CRF, aplicando-se, por eventualidade, o saneamento diferido de informações que eventualmente não constem no presente título.

Correntina-BA, 28 de maio de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VNU3UBOY-9X6WPSOC-PJ801L1M-A4EPW3GP
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Ismael Ribeiro dos Santos Neto
Coordenador da Comissão de Regularização Fundiária
Decreto Municipal nº 288/2025

PARA USO EXCLUSIVO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Prenotação nº: _____
Data: _____
Matrícula(s) resultante(s): _____
Observações:

_____

_____

_____

Oficial de Registro de Imóveis

_____

OBSERVAÇÕES LEGAIS:

1. **Esta CRF constitui título hábil para registro da regularização fundiária aprovada, nos termos do art. 42 da Lei nº 13.465/2017.**
2. **O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas.**
3. **O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados, nos termos do §3º do art. 44 da Lei nº 13.465/2017.**